



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1064/2018

Designa Juiz Eleitoral ao qual cometida a fiscalização da propaganda realizada na internet em todo o Estado, nas Eleições de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Eleições Gerais que serão realizadas no corrente ano;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para designar os Juízos Eleitorais para a Fiscalização de Propaganda e o exercício do poder de polícia que lhe é próprio, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO as particularidades da propaganda veiculada em ambiente virtual, a justificar a designação de um único magistrado para fiscalização de tal atividade, notadamente com objetivo de uniformização de procedimentos, de modo a evitar a prolação de decisões conflitantes;

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz eleitoral com atribuição fiscalizatória no Município da Capital, Dr. Daniel Vianna Vargas, terá competência para exercício do poder de polícia, em relação à propaganda eleitoral na internet, em todo o Estado.

Art. 2º Ficam ratificadas as medidas implementadas no exercício de poder de polícia por parte do magistrado referido no art. 1º até a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de agosto de 2018.

Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Publicada no DJERJ de 24/08/2018